

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa
Despacho	
Autor: Dep. Janaina Riva	

Art. 1º Fica modificado o artigo 12 do Substitutivo Integral nº 01 referente ao Projeto de Lei nº 259/2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12 A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, consoante critérios contidos na Emenda Constitucional n.º 71 de 22 de dezembro de 2014, observando o princípio da publicidade e, ainda, permitindo o amplo acesso da sociedade as todas informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levarão em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo I, considerando os riscos fiscais demonstrados no Anexo II desta lei.

(...)"

Plenário das Deliberações "Deputado René Barbour" em 11 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

A propositura modificativa ora apresentada, visa aperfeiçoar a Lei de Diretrizes Orçamentárias aos regulamentos e disposições legais existentes, visto que a adequação do processo orçamentário do Estado de Mato Grosso conforme a emenda constitucional 71 é essencial.

Busca-se com a proposta, tornar obrigatória a execução da programação constante na futura Lei Orçamentária Anual, seguindo a corrente inaugurada pelo Senado Federal com a aprovação da PEC 22/2000 conhecida como “Orçamento Impositivo”.

Ao limitar o poder discricionário dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas e Ministério Público no sentido de dar novas destinações ao orçamento contrariando o que foi aprovado na Lei Orçamentária Anual, estamos buscando mais transparência na utilização dos recursos públicos, visto que criamos a necessidade da justificativa em caso de impedimento da execução orçamentária.

Tal medida cria então a necessidade de uma nova discussão legislativa acerca do cancelamento ou contingenciamento de dotação, possibilitando assim uma ampla discussão com a sociedade e dando maior crédito e independência aos poderes.

Ressalte-se que é de competência provada do Legislativo, autorizar em nome da sociedade, os Poderes arrecadarem as despesas criadas em Lei, e a realizar despesas necessárias ao funcionamento dos Serviços Públicos.

Desta feita e conforme motivos expostos, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da mesma, tendo em vista a constitucionalidade da matéria, ao tempo que elevo considerações.

Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 11 de Agosto de 2015

Janaina Riva
Deputada Estadual